



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 007/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral. (PPE). Possível abuso de poder político, econômico e realização de propaganda eleitoral antecipada. Colheita de informações e documentos visando à formação de opinio. Candidato ARGEU JOSÉ PARREIRAS.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o abuso de poder é toda conduta abusiva de utilização de recursos financeiros, públicos ou privados ou de acesso a bens ou serviços, em virtude do exercício de cargo público, que possa gerar desequilíbrio entre os candidatos, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 14, § 9º a proibição do abuso do poder político e econômico nas eleições, ao dispor que devem ser estabelecidos por Lei complementar os casos de inelegibilidade para proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o art. 237 do Código Eleitoral determina que serão coibidos e punidos a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o período de propaganda eleitoral se inicia apenas em 16 de agosto do ano do pleito, pelo que os atos de campanha realizados anteriormente a esta data, excetuados os previstos no artigo 36-A da Lei 9.504/97, são considerados propaganda eleitoral antecipada, eis que suscetíveis de acarretar o desequilíbrio entre os participante da disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a colheita de informações acerca da veracidade de denúncia, *in casu*, a encaminhada por meio do Tribunal Regional Eleitoral, conforme documento anexo, que informa possível abuso de poder político e econômico, e realização de propaganda antecipada consistente na publicação no *Facebook* do pré-candidato a vereador ARGEU JOSÉ PARREIRAS de que o prefeito WASHINGTON SIQUEIRA forneceria ônibus para levar os “amigos” do pré-candidato à convenção partidária do PT que será realizada no dia 29/07/2016.

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com o objetivo de reunir subsídios para eventual propositura da ação judicial cabível, com a finalidade precípua de averiguar os fatos noticiados na denúncia em epígrafe, qual seja o possível abuso de poder político e econômico, e realização de propaganda antecipada, consistente na publicação no *Facebook* do pré-candidato a vereador ARGEU JOSÉ PARREIRAS de que o prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

55ª PROMOTORIA ELEITORAL – MARICÁ

Washington Siqueira forneceria ônibus para levar os amigos do pré-candidato à convenção partidária do PT que será realizada no dia 29/07/2016.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. **JUNTE-SE** cópia da denúncia, encaminhada por meio do Protocolo 113. 107/2016, efetuada junto ao TRE, bem como dos documentos que a instruem.
3. **NOTIFIQUE-SE** o Sr. ARGEU JOSÉ PARREIRAS no endereço à Estrada de Ponta Negra, sn, quadra 5, lote 1- bairro: Vale das Figueiras -cidade: Maricá-RJ, CEP: 24900-000, com cópia da presente portaria, para, em 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto da denúncia.

Cumpridas as diligências acima, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Maricá, 27 de julho de 2016.

Leonardo Cuña de Souza
Promotor de Justiça Eleitoral
MPRJ 2485